



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

EN. 03/06/03
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

PL 479 /2003

(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CIESCIMA, CCJ - Em 03/06/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a comercialização de pneus usados importados, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, para preservação da natureza, a comercialização de pneus usados importados, no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Considera-se pneu usado importado, para os fins desta lei:

- I – a simples carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país;
- II – a carcaça de pneu usado reformada, mediante recauchutagem, remoldagem ou recapagem, realizada no exterior, e importada nessa condição;
- III – a carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país e reformada em território nacional, mediante quaisquer dos processos industriais, indicados no item antecedente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 479/03
Fls. n.º 01

A importação de pneus usados era penalizada pelo Governo Federal, com multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade, conforme determinação do artigo 47-A do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 (incluído pelo Decreto nº 3.919, de 14 de setembro de 2001), por se tratar de atividade lesiva ao meio ambiente. Contudo, recente Decreto nº 4.592, de 11 de fevereiro de 2003, acrescentando §2º ao aludido artigo 47-A, isentou do pagamento da referida multa a importação de pneumáticos reformados, procedentes dos Estados Partes do MERCOSUL.

Deve-se esclarecer que de maneira alguma se pretende, com esta propositura, invadir a esfera de competência federal para legislar, no tocante ao comércio exterior. Não se cogita, também, permitir ou vedar a importação, o que, de direito, e de alçada do Governo Federal.

30/03/03
36/35/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

O que de fato se procura aqui é salvaguardar o meio ambiente. É legislar no tocante à proteção ambiental. Com relação a esta, os Estados e Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente, conforme dispõe o art. 24, VI da Constituição Federal.

Quem quiser importá-los, prevalecendo-se da exceção aberta pela legislação atual, que o faça. Porém, sua comercialização no Distrito Federal ficará proibida pela lei de cunho ambiental e de proteção à saúde pública que, certamente, resultará da presente propositura.

Afinal, o que se pretende é evitar que o MERCOSUL se torne a porta de entrada da sucata de pneus descartados provenientes do resto do mundo. Estima-se que milhões de pneus sucateados são lançados no meio ambiente. Ora, a comercialização desses pneus viria a crescer em muito esse universo gigantesco: verdadeiras montanhas de resíduos sólidos, que certamente acabarão sendo lançadas, em grande parte, em aterros sanitários, cursos d'água, terrenos baldios, depósitos de lixo irregulares, enfim.

Bastam os próprios pneus fabricados no Brasil e aqui usados – recauchutados ou não – e, finalmente, descartados, jogados fora, sem que haja um tratamento rigoroso no País, quanto à reciclagem ou ao destino final destes resíduos sólidos. Há problemas demais, o suficiente para preocupar toda a sociedade e, especialmente, as autoridades.

Não se carece de pneus usados estrangeiros. Não é preciso que seja para cá remetido o lixo, do qual os demais países querem se livrar. Importar pneus significa importar problemas ambientais de difícil solução. Não se quer o lixo, mas a responsabilidade em face das questões ecológicas de mais alta relevância.

O Distrito Federal, assim como qualquer outro membro da União Federal, sem qualquer prejuízo aos princípios que a esta regem, sem ferir competências ou a soberania nacional, goza da prerrogativa de proteger, de modo concorrente, através da legislação, o meio ambiente, os recursos naturais, os valores inestimáveis legados a todos pela natureza.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2003

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 475/03
Fls. n.º 02


Deputada **EURIDES BRITO**